



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 951, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, para que passe a viger acrescida dos seguintes artigos:

“Art. XX. Altera-se a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para que passe a viger acrescida do seguinte artigo 4º-J:

Art. 4º-J As cotações das licitações e dispensas de licitações regidas por esta Lei, quando exigida urgência na contratação, poderão se dar por meios telemáticos mais céleres por meio da rede mundial de computadores, desde que resguardada a segurança e confiabilidade na cotação, atestadas pelos entes licitante e licitado. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda autoriza a utilização de meios telemáticos mais céleres por meio da rede mundial de computadores, desde que resguardada a segurança e confiabilidade, na cotação das licitações e dispensas de licitações regidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19) exigiu do processo licitatório mais celeridade e eficácia, pela sua característica extraordinária.

Nesse caso, é razoável propor que se possa utilizar meios telemáticos mais modernos para as cotações, eficazes e precisos, desde que resguardada a segurança e confiabilidade do processo licitatório.

CD/20952.28260-40

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**



CD/20952.28260-40